

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 210 / 2023

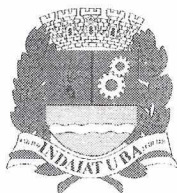
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023.

1. Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, fruto de iniciativa parlamentar, que visa instituir a obrigação de agentes públicos (secretários municipais e superintendentes de entidades da Administração) comparecerem quadrimestralmente à Câmara Municipal para prestarem informações relativas às suas respectivas pastas, mediante convocação da Presidência deste Legislativo e sob pena de responsabilização.
2. Sobre o mérito da propositura, a jurisprudência dominante no âmbito do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é pacífica quanto a inconstitucionalidade de tal obrigação.
3. O entendimento consagrado é no sentido de que, ao estabelecer tal obrigação, o Legislativo estaria agredindo o princípio da separação dos Poderes.
4. De modo a ilustrar os argumentos jurídicos pela impossibilidade, cito a ementa da ADI nº 2019824-47.2019.8.26.0000, *in verbis*:

ACÇÃO DIRETA OBJETIVANDO A
INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 45 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS QUE
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE AUXILIARES DO
PODER EXECUTIVO PARA COMPARECIMENTO, A FIM DE
PRESTAR INFORMAÇÕES NAS COMISSÕES
PERMANENTES. FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE PELO PODER LEGISLATIVO QUE DEVE
OBSERVAR OS LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO,
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 144 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL E 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA
IMPUGNADA QUE NÃO SEGUIU O PARADIGMA
CONSTITUCIONAL (ARTS. 13 E 20 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL), IMPRIMINDO PRAZO INFERIOR PARA
CONVOCAÇÃO E PERMITINDO AUSÊNCIA DE
DELIMITAÇÃO DO ASSUNTO OBJETO DO
COMPARECIMENTO. Ação procedente, para declarar
inconstitucional o inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal,
com efeito ex tunc.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2019824-47.2019.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019; Data de Registro: 22/08/2019)



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 210 / 2023

5. Desta feita, diante do cenário jurisprudencial acima apresentado, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que a presente proposição não merece ser recebida.**

6. Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 4 de setembro de 2023.


Arthur Saraiva
OAB/SP 477.427
Procurador

